Ofício n.º 205

Lapa, 11 de Maio de 2007.

XEROCADO
EM ___/___/___
ASS

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 37/07, que sistematiza a aplicação de recursos públicos para a realização de obras ou benfeitorias em terrenos particulares que promovam atividades desportivas e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 425 / 2007
Data: 11/05/2007 - 14:24
Responsável: FER

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI N.º 37, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Súmula: Sistematiza a aplicação de recursos públicos para a realização de obras ou benfeitorias em terrenos particulares que promovam atividades desportivas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A aplicação de recursos públicos para a realização de obras ou benfeitorias em terrenos particulares tem por finalidade propiciar locais adequados à pratica desportiva e ao lazer dos munícipes, principalmente à população mais jovem.

Parágrafo único – Incluem-se como recursos públicos os recursos materiais.

Art. 2º - O sistema de aplicação de recursos públicos objeto desta Lei será composto dos seguintes instrumentos:

I – solicitação por escrito do interessado, dirigido ao Chefe do Poder Executivo;

II – análise feita por funcionário da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou designado pelo Chefe do Poder Executivo;

III – autorização para a aplicação dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - A solicitação prevista no inciso I deste artigo deverá conter, no mínimo, as razões expositivas que justificam o pedido, instruídas com o maior número de informações validativas possíveis.

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 11.05.07 ... 02

§2º - A análise prevista no inciso II deste artigo, será apresentada ao Chefe do Poder Executivo contendo, no mínimo, a certificação de que as obras ou benfeitorias ainda que particulares, atendam direta ou indiretamente o interesse comum para o desenvolvimento das atividades desportivas no Município, devendo ser demonstrados os elementos quantificativos e qualitativos das solicitações (orçamentos, necessidade de recursos físicos e humanos, entre outros) e, ainda, recomendação justificada para sua execução ou não.

§3º - A autorização prevista no inciso III deste artigo não poderá ser delegada, podendo o Chefe do Poder Executivo no exercício da função, solicitar parecer jurídico para instruir a recomendação.

Art. 3º - As fases do sistema serão as definidas nos incisos I a III previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Maio de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 37, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que sistematiza a aplicação de recursos públicos para a realização de obras ou benfeitorias em terrenos particulares que promovam atividades desportivas e dá outras providências.

A proposição é motivada diante de várias solicitações que chegam ao Poder Executivo na busca de ajuda e incentivos para a prática das atividades desportivas.

Sabe-se que, em nosso país existem vários programas de apoio e incentivo aos esportes, objetivando afastar os jovens das ruas, dando-lhes uma nova expectativa de vida.

Vejamos o que a Constituição Federal, traz em seu artigo 217:

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
I - ...;
II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;"

Lembra-se igualmente o dever do Município inserido na Lei Orgânica:

"Art. 162 – É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e promoção social observado:

I - .....

II – A destinação de recursos para a atividade esportiva oriundos do orçamento público e de outras fontes captadas através da criação de instrumento e programas especiais com tal finalidade, priorizando o desporto educacional e amador.

III - .....

IV - .....

V – O estimulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, e destinação de área para atividades desportivas nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares da rede municipal."

Este Poder Executivo, reconhecendo justa as reivindicações, posto que propiciará locais adequados à pratica desportiva e ao lazer de todos os munícipes, principalmente à população jovem, diretamente beneficiada, encaminha o presente Projeto de Lei.

Confiando no alto espírito público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Maio de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Parecer nº 67/2007 **Lapa/PR, 05 de junho de 2007.**

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 37/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 37/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para que o Município realize obras ou benfeitorias em terrenos particulares que tenham por finalidade a prática desportiva e o lazer dos cidadãos lapianos.

Segundo se depreende de referido projeto, caberá ao Chefe do Poder Executivo autorizar ou não a realização das obras ou benfeitorias, e a um servidor da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou outro designado pelo Prefeito, fazer uma análise da necessidade do investimento, sendo, todavia, sua manifestação meramente opinativa.

Ressalte-se que o projeto **não restringe** a função prevista no II do parágrafo 1º do art. 2º a servidor do quadro efetivo, podendo ser um comissionado. Da mesma forma, referida função pode ser desempenhada por qualquer funcionário, independentemente de sua qualificação técnica, ou seja, tenha ele conhecimento técnico ou não acerca de obras ou benfeitorias.

Da mesma forma, referido anteprojeto possibilita que sejam aplicados recursos públicos em entidades privadas com fins lucrativos, sem a aferição de qualquer critério objetivo ou, quiçá, subjetivo, que denote o relevante interesse público da obra ou da benfeitoria, justificando sua aplicação nestes termos.

Só pelas razões acima expostas, tem-se que o anteprojeto em questão atenta à moralidade pública e ao magno princípio da isonomia, pois além da abertura de possibilidades para o administrador realizar atos contrários ao interesse público, como a aplicação de recursos públicos em favor de interesse particular, também se possibilita a pecha do favorecimento, uma vez que nada impede que o administrador, a seu talante, autorize determinada obra em detrimento de outra.

Por conseqüência das violações acima citadas, tem-se que o princípio da legalidade, norte da administração pública, também é desobedecido, o que implica em flagrante vício do projeto em questão, o que impede sua inserção no ordenamento jurídico por anomalia.

Assim, em que pese a importância da promoção das práticas desportivas e de lazer como políticas públicas sociais, referido anteprojeto apresenta vícios que maculam sua existência, em especial no que tange a:

a) ausência de critérios objetivos para aprovação da realização de obras ou benfeitoriais, como:
- número de pessoas beneficiadas;
- existência ou não na localidade/bairro de local público para prática desportiva;
- inexistência de finalidade lucrativa do particular que receber o investimento;
- regularidade fiscal e jurídica do imóvel e do beneficiário;
- declaração de utilidade pública;
- parecer técnico emitido pelo CREA;

b) ausência de critérios subjetivos para a aprovação da realização das obras e benfeitorias, como a justificativa, na qual deverá ser apresentada a contrapartida do beneficiário;

c) ausência de obrigatoriedade da análise prevista no art. 2º, II, ser positiva para o Chefe do Poder Executivo aprovar a realização das obras ou benfeitorias;

d) ausência de existência de comissão, inclusive composta por técnicos e funcionários do quadro efetivo, para efetuar a análise prevista no art. 2º, II, do anteprojeto;

Estes são apenas alguns pontos que merecem destaque para que a lei tenha caráter geral e esteja em consonância com o Ordenamento Jurídico Pátrio. Diante disso, opina-se pela apresentação de emenda substitutiva geral no intuito de corrigir os vícios que o anteprojeto apresenta para, somente então, ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

Emenda Substitutiva Geral

Anteprojeto de Lei nº 37/2007

A Comissão Executiva, com fulcro no art. 121, II, c/c art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 37/2007, conforme segue:

SÚMULA: Altera a redação do Anteprojeto de Lei nº 37/2007.

Art. 1º. O art. 1º do Anteprojeto de Lei nº 37/2007, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica autorizada a aplicação de recursos públicos para a realização de obras ou benfeitorias em terrenos particulares que tenham por finalidade propiciar locais adequados à prática desportiva a ao lazer dos munícipes.

Parágrafo único – Incluem-se como recursos públicos os recursos materiais."

Art. 2º. O art. 2º do Anteprojeto de Lei nº 37/2007, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º.** Para a aplicação dos recursos públicos objeto desta Lei serão necessários os seguintes requisitos:

I – solicitação formal do interessado, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
II – parecer favorável da Comissão de Análise;
III – autorização para a aplicação dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A solicitação prevista no inciso I deste artigo deverá conter, no mínimo, as razões que justificam o pedido.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

§ 2º - A Comissão de Análise aludida no inciso II deste artigo será formada por (03) três membros, conforme segue:

a) um funcionário, do quadro efetivo do Município, que esteja lotado na Secretaria de Obras;

b) um funcionário, do quadro efetivo do Município, que esteja lotado na Secretaria de Esportes;

c) um membro da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - O parecer previsto no inciso II deste artigo será apresentado ao Chefe do Poder Executivo contendo, no mínimo, a certificação de que as obras ou benfeitorias, ainda que particulares, atendam direta ou indiretamente ao interesse público, atentando ao seguinte:

a) número, ainda que estimado, de cidadãos beneficiados;

b) a existência ou não na localidade ou bairro de local público para a prática desportiva;

c) a inexistência de finalidade lucrativa no empreendimento decorrente das obras ou benfeitorias realizadas;

d) regularidade jurídica e fiscal da pessoa que receber as obras ou benfeitorias;

e) autorização do CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do estado do Paraná) ou do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), quando for o caso;

f) aprovação de todos os membros da Comissão de Avaliação."

Art. 3º. O art. 3º do Anteprojeto de Lei nº 37/2007, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º.** Após parecer favorável da Comissão de Avaliação, a não autorização pelo Chefe do Poder Executivo deve vir acompanhada de justificativa."

Art. 4º. O art. 4º do Anteprojeto de Lei nº 37/2007, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º.** Quando se tratar de recursos financeiros propriamente ditos, sua destinação depende de prévia autorização por lei específica."

Art. 5º. Insere-se o art. 5º no Anteprojeto de Lei nº 37/2007, que terá a seguinte redação:

"**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2007.

João Antônio de Jesus Martins
Presidente da Comissão Executiva

Antônio Luiz Carlos Cavalini
Vice-Presidente da Comissão Executiva

Juciel Wilmar Jungles dos Santos
1º Secretário da Comissão Executiva

Vilmar Czarneski Favaro
2º Secretário da Comissão Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 552 / 2007
Data: 19/06/2007 - 13:44

Responsável: FER

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 011

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº. 37/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: SISTEMATIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS OU BENFEITORIAS EM TERRENOS PARTICULARES QUE PROMOVAM ATIVIDADE DESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _8_ DE _JUNHO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12 / 06 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Jucil dos Santos

LAPA, EM 12 / 06/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
2012

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 37/2007

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Sistematiza a Aplicação de Recursos Públicos para a Realização de Obras ou Benfeitorias em Terrenos Particulares que Promovam Atividade Desportiva e dá outras providências.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 18 de Junho de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
013

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº.37/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: SISTEMATIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS OU BENFEITORIAS EM TERRENOS PARTICULARES QUE PROMOVAM ATIVIDADES DESPORTIVAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _8_ DE __JUNHO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12 / Junho /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Vilmar Tavares

LAPA, EM 12 / 06 /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 014

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 037/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Altera a redação do Anteprojeto de Lei nº37/2007.

PARECER

Este vereador, ao analisar o referido projeto de lei nº 037/2007, de autoria do Executivo Municipal, visto que o mesmo beneficia todos os munícipes e, atendendo a legislação pertinente, acrescido de Emenda Substitutiva Geral, para garantia da isonomia perante à todos, não nota-se qualquer obstáculo para a apreciação do referido anteprojeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 21 de Junho de 2007.

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Subemenda Modificativa

Anteprojeto de Lei nº 37/2007

A Comissão Executiva, com fulcro no art. 121, IV, parágrafo único, c/c art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Subemenda Supressiva ao Anteprojeto de Lei nº 37/2007, conforme segue:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 957 / 2007
Data: 20/09/2007 - 09:06
Responsável: CTC

SÚMULA: Modifica a redação do item *f* do § 3º do artigo 2º, e do artigo 3º, ambos da Emenda Substitutiva Geral ao Anteprojeto de Lei nº 37/2007.

Art. 1º. O item *f* do parágrafo 3º do artigo 2º da Emenda Substitutiva Geral ao Anteprojeto de Lei nº 37/2007, passa a ter a seguinte redação:

"**f)** aprovação de todos os membros da Comissão de Análise."

Art. 2º. O artigo 3º da Emenda Substitutiva Geral ao Anteprojeto de Lei nº 37/2007, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º.** Após parecer favorável da Comissão de Análise, a não autorização pelo Chefe do Poder Executivo deve vir acompanhada de justificativa."

Art. 3º. Permanecem as demais proposições ao Anteprojeto de Lei nº 37/2007.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2007.

João Antônio de Jesus Martins
Presidente da Comissão Executiva

Antônio Luiz Carlos Cavalini
Vice-Presidente da Comissão Executiva

Juciel Wilmar Jungles dos Santos
1º Secretário da Comissão Executiva

Vilmar Czarneski Favaro
2º Secretário da Comissão Executiva

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

Parecer nº 98/2007 **Lapa/PR, 21 de setembro de 2007.**

Ref.: Subemenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 37/2007.

Tendo em vista a apresentação da subemenda modificativa ao anteprojeto de lei em comento, na qual são corrigidos apenas erros materiais de redação, especificamente alterando-se o termo "avaliação" por "análise", nos artigos 2º e 3º, tem-se que referido anteprojeto não encontra obstáculos para sua apreciação pelo D. Plenário desta Casa de Leis, lembrando, porém, que se faz necessário parecer da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, haja vista o disposto no art. 49, IV, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA - PR
FLS. Nº 018

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

SUBEMENDA MODIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº37/2007

AUTOR: MESA EXECUTIVA.

SÚMULA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ITEM F DO § 3º DO ARTIGO 2º, E DO ARTIGO 3º, AMBOS DA EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº. 37/2007.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _20_ DE _SETEMBRO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 01 / outubro /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Marco Ramos

LAPA, EM 02 / 10 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 37/2007

AUTOR: MESA EXECUTIVA

SÚMULA: "Modifica a redação do item "*f*" do § 3º, do artigo 2º, e do artigo 3º, ambos da emenda substitutiva geral ao Anteprojeto de Lei nº 37/2007".

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 05 de outubro de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Vereador-Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº37/2007

AUTOR: DA REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: SISTEMATIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS PUBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS OU BENFEITORIAS EM TERRENOS PARTICULARES QUE PROMOVAM ATIVIDADES DESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _11_ DE _OUTUBRO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 16 / OUTUBRO /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Marco do Posto

LAPA, EM 16 / 10 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL DO ANTEPROJETO DE LEI Nº37/2007

Súmula: Sistematiza a aplicação de recursos públicos para a realização de obras ou benfeitorias em terrenos particulares que promovam atividades desportivas e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o presente subscreve usando de suas prerrogativas legais e tendo em vista a aprovação do projeto bem como sua Emenda, e atendendo ao preconizado no art.140 de nosso Regimento Interno, apresente à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizada a aplicação de recursos públicos para a realização de obras ou benfeitorias em terrenos particulares que tenham por finalidade propiciar locais adequados à prática desportiva a ao lazer dos munícipes.

Parágrafo único – Incluem-se como recursos públicos os recursos materiais.

Art. 2º. – Para a aplicação dos recursos públicos objeto desta Lei serão necessários os seguintes requisitos:

I – solicitação formal do interessado, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – parecer favorável da Comissão de Análise;

III – autorização para a aplicação dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A solicitação prevista no inciso I deste artigo deverá conter, no mínimo, as razões que justificam o pedido.

§ 2º - A Comissão de Análise aludida no inciso II deste artigo será formada por (03) três membros, conforme segue:

a) um funcionário, do quadro efetivo do Município, que esteja lotado na Secretaria de Obras;

b) um funcionário, do quadro efetivo do Município, que esteja lotado na Secretaria de Esportes;

c) um membro da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia do Poder Legislativo Municipal.

§3º - O parecer previsto no inciso II deste artigo será apresentado ao Chefe do Poder Executivo contendo, no mínimo, a certificação de que as obras ou benfeitorias, ainda que particulares, atendam direta ou indiretamente ao interesse público, atentando ao seguinte:

a) número, ainda que estimado, de cidadãos beneficiados;

b) a existência ou não na localidade ou bairro de local público para a prática desportiva;

c) a inexistência de finalidade lucrativa no empreendimento decorrente das obras ou benfeitorias realizadas;

d) regularidade jurídica e fiscal da pessoa que receber as obras ou benfeitorias;

e) autorização do CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do estado do Paraná) ou do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), quando for o caso;

f) aprovação de todos os membros da Comissão de Análise.

Art. 3º. – Após parecer favorável da Comissão de Análise, a não autorização pelo Chefe do Poder Executivo deve vir acompanhada de justificativa.

Art. 4º. - Quando se tratar de recursos financeiros propriamente ditos, sua destinação depende de prévia autorização por lei específica.

Art. 5°. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de Outubro de 2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Relator

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
024

PROJETO DE LEI Nº 84/2007

Autor: Executivo Municipal
Emenda Substitutiva Geral: Mesa Executiva
Subemenda Modificativa: Mesa Executiva
Súmula: Sistematiza a aplicação de recursos públicos para a realização de obras ou benfeitorias em terrenos particulares que promovam atividades desportivas e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica autorizada a aplicação de recursos públicos para a realização de obras ou benfeitorias em terrenos particulares que tenham por finalidade propiciar locais adequados à prática desportiva a ao lazer dos munícipes.

Parágrafo único – Incluem-se como recursos públicos os recursos materiais.

Art. 2º – Para a aplicação dos recursos públicos objeto desta Lei serão necessários os seguintes requisitos:

I – solicitação formal do interessado, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – parecer favorável da Comissão de Análise;

III – autorização para a aplicação dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A solicitação prevista no inciso I deste artigo deverá conter, no mínimo, as razões que justificam o pedido.

§ 2º - A Comissão de Análise aludida no inciso II deste artigo será formada por (03) três membros, conforme segue:

a) um funcionário, do quadro efetivo do Município, que esteja lotado na Secretaria de Obras;

b) um funcionário, do quadro efetivo do Município, que esteja lotado na Secretaria de Esportes;

c) um membro da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia do Poder Legislativo Municipal.

§3º - O parecer previsto no inciso II deste artigo será apresentado ao Chefe do Poder Executivo contendo, no mínimo, a certificação de que as obras ou benfeitorias, ainda que particulares, atendam direta ou indiretamente ao interesse público, atentando ao seguinte:

a) número, ainda que estimado, de cidadãos beneficiados;

b) a existência ou não na localidade ou bairro de local público para a prática desportiva;

c) a inexistência de finalidade lucrativa no empreendimento decorrente das obras ou benfeitorias realizadas;

d) regularidade jurídica e fiscal da pessoa que receber as obras ou benfeitorias;

e) autorização do CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do estado do Paraná) ou do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), quando for o caso;

f) aprovação de todos os membros da Comissão de Análise.

Art. 3º – Após parecer favorável da Comissão de Análise, a não autorização pelo Chefe do Poder Executivo deve vir acompanhada de justificativa.

Art. 4º - Quando se tratar de recursos financeiros propriamente ditos, sua destinação depende de prévia autorização por lei específica.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2007.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LEI N.º 2094, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

Súmula: Sistematiza a aplicação de recursos públicos para a realização de obras ou benfeitorias em terrenos particulares que promovam atividades desportivas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a aplicação de recursos públicos para a realização de obras ou benfeitorias em terrenos particulares que tenham por finalidade propiciar locais adequados à prática desportiva a ao lazer dos munícipes.

Parágrafo único – Incluem-se como recursos públicos os recursos materiais.

Art. 2º - Para aplicação dos recursos públicos objeto desta Lei, serão necessários os seguintes requisitos:

I – solicitação formal do interessado, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – parecer favorável da Comissão de Análise;

III – autorização para a aplicação dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - A solicitação prevista no inciso I deste artigo deverá conter, no mínimo, as razões que justificam o pedido.

§2º - A Comissão de Análise aludida no inciso II deste artigo será formada por (03) três membros, conforme segue:

a) um funcionário, do quadro efetivo do Município, que esteja lotado na Secretaria de Obras;
b) um funcionário, do quadro efetivo do Município, que esteja lotado na Secretaria de Esportes;
c) um membro da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia do Poder Legislativo Municipal.

§3º - O parecer previsto no inciso II deste artigo será apresentado ao Chefe do Poder Executivo contendo, no mínimo, a certificação de que as obras ou benfeitorias, ainda que particulares, atendam direta ou indiretamente ao interesse público, atentando ao seguinte:

a) número, ainda que estimado, de cidadãos beneficiados;
b) a existência ou não na localidade ou bairro de local público para a prática desportiva;
c) a inexistência de finalidade lucrativa no empreendimento decorrente das obras ou benfeitorias realizadas;
d) regularidade jurídica e fiscal da pessoa que receber as obras ou benfeitorias;
e) autorização do CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná) ou do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), quando for o caso;
f) aprovação de todos os membros da Comissão de Análise.

Art. 3º - Após parecer favorável da Comissão de Análise, a não autorização pelo Chefe do Poder Executivo deve vir acompanhada de justificativa.

LEI Nº 2094, DE 01.11.07 ... 03

Art. 4º - Quando se tratar de recursos financeiros propriamente ditos, sua destinação depende de prévia autorização por lei específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Novembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal